Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3612 de 22 de Agosto de 2005

"Autoriza abertura de crédito especial , para o fim que especifica ."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito especial adicional, destinado ao pagamento de subvenção ao Clube da Terceira Idade de Piedade, localizado na rua Vinte e Um de Abril nº 55, nesta cidade e inscrito no CNPJ sob número 02.889.250/0001-50 .

Artigo 2º - Para atender o artigo 1º , será aberto um crédito especial com a seguinte classificação :

2 - Executivo
2.6 - Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
335043 082410009.2.0.014 subvenção social.....R$ 3.000,00

Artigo 3º- Para atender a despesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será utilizado o superávit financeiro.

Artigo 4º - O recurso será utilizado para pagamento de aluguel, do consumo de água, energia elétrica, telefone, professores e nas despesas diversas com a manutenção da entidade.

Artigo 5º - O Clube da Terceira Idade de Piedade , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de Agosto de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

DATA: 02 .09.2005

EDIÇÃO Nº 68

Lei nº 3612 de 22 de Agosto de 2005

"Autoriza abertura de crédito especial , para o fim que especifica ."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a abrir um crédito especial adicional, destinado ao pagamento de subvenção ao Clube da Terceira Idade de Piedade, localizado na rua Vinte e Um de Abril nº 55, nesta cidade e inscrito no CNPJ sob número 02.889.250/0001-50 .

Artigo 2º - Para atender o artigo 1º , será aberto um crédito especial com a seguinte classificação :

2 - Executivo
2.6 – Fundo de Assistência Social
2.6.1 - Administração
335043 082410009.2.0.014 subvenção social.....R$ 3.000,00

Artigo 3º- Para atender a déspesa prevista com a abertura do presente crédito especial, será utilizado o superávit financeiro.

Artigo 4º - O recurso será utilizado para pagamento de aluguel, do consumo de água, energia elétrica, telefone, professores e nas despesas diversas com a manutenção da entidade.

Artigo 5º - O Clube da Terceira Idade de Piedade , deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações próprias.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de Agosto de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal